



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Lei nº. 512/2013.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barreira do Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de BARREIRA (CE), para o quadriênio 2014/2017, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado de conformidade com o inciso, I, e parágrafo 1º, do Art. 165, da Constituição Federal fixa, para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 32.780.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta mil reais)

§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para o período de que trata o caput deste artigo, ficam fixadas e distribuídas da seguinte forma:

I. Exercício de 2014 R\$ 12.720.000;

II. Exercícios de 2015 a 2017-R\$ 20.060.000

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente o atingimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º. As metas, prioridades, constantes desta Lei, possuem caráter indicativo, excluída sua obrigatoriedade normativa, os quais servirão de referência durante o processo de sua execução podendo se adequar ao momento econômico visando a minimização dos gastos e a maximização dos resultados em benefícios financeiros à Fazenda Pública e ao interesse público, relativamente aos seus objetivos, metas e produtos esperados.

Art. 3º. Consideram-se, para os efeitos desta Lei os seguintes conceitos:

I - **Ações** são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

II - **Atividade** é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Custo Total Estimado do Projeto:** atributo específico dos projetos e ações não orçamentárias de caráter temporário refere-se ao custo de referência do projeto, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



IV - **Despesas de Capital e investimentos** são aquelas as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

V - **Despesas Correntes ou de Manutenção**, são aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, relativamente às de conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, serão necessárias como conseqüências dos investimentos;

VI - **Diagnóstico** é o relato crítico de um fato ou situação em determinado tempo, comparando-o ao seu status ideal ou normal. É realizado quando se pretende recuperar suas propriedades normais ou conduzi-lo para cessar os efeitos contrários ou dos possíveis a se realizarem.

VII-**Diretrizes** é o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;

VIII - **Duração do Projeto**: também específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário, refere-se à data de início e data prevista de término do projeto.

IX - **Fonte de Recursos ou Fonte de Financiamento** são receitas destinadas ou reservadas para determinado fim ou emprego, desde a previsão da receita ao seu efetivo recebimento, destinadas à realização de despesas vinculadas, constantes dos programas e ações governamentais;

IX - **Indicador** é a quantidade que a meta programada tenha por fim modificar;

XI - **Índice** (recente ou desejado) é o percentual obtido de um total, segundo o qual se pretende atingir parte dele com o resultado da aplicação prevista no PPA, em relação à situação diagnosticada e a final objetivada;

XII - **Meta Física** é o resultado anual pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

XIII - **Meta Global** é o resultado final do quadriênio pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

XIV - **Meta Programativa** é o resultado segundo programa típico do Governo a que se vincula a meta programada.

XV - **Macro objetivo** é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos, e conformam as grandes linhas da ação do governo;

XVI - **Objetivo**: resultado esperado da ação:

a) **Objetivo Estratégico** é a harmonia de parte das ações de programas diversos do Planejamento Estratégico que devam ser executadas ao mesmo tempo, observada a cronologia das respectivas ações no mesmo espaço e, mediante a aplicação conjunta dos diferentes recursos dos órgãos envolvidos;

b) **Objetivo Programático** é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

XVII - **Produto ou objeto** é o resultado da realização da ação;

XVIII - **Programa** é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



XIX - **Projeto** é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

XX - **Qtd. Beneficiada** é a quantidade de pessoas beneficiadas com o resultado da meta, segundo a classe social com relação ao objetivo programado em um dos exercícios do PPA;

XXI - **Operação Especial** são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função “ENCARGOS ESPECIAIS”;

XXII - **Repercussão Financeira** são os despesas e custos decorrentes das Despesas de Capital executadas.

XXIII - **Unidade de Medida** é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

XXIV - **Unidade de Produto** é uma das várias unidades produzidas com o mesmo padrão;

XXV - **Valor estimado da Repercussão financeira do projeto sobre o custeio da União:** trata-se de estimativa de custo anual da operação e manutenção do investimento após o término do projeto.

Parágrafo único – Cada programa deverá conter no que couber:

I – diagnóstico;

II - objetivo;

III - órgão responsável;

IV - valor global;

V - prazo de conclusão;

VI - fonte de recursos ou de financiamento;

VII - indicador que quantifique a situação que programa tenha por fim modificar; e,

VIII - metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

Parágrafo Único. São tipos de programas:

I - **Programa de Apoio Administrativo** que compreende ações de natureza administrativa de efeito operacional interno na Administração;

II - **Programas de Duração Continuada**, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros;

III - **Programa Finalístico** é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV - **Programa de Gestão Pública** é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;

Art. 4º. O Plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das Despesas Correntes, desdobram-se, analítica e sinteticamente, na forma dos anexos que integram a presente lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal, a seguir especificadas:



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- I - implantar infra-estrutura física para o expediente administrativo;
- II - ampliar o sistema de informação eletrônica;
- III - assistir a criança da faixa etária de 00 a 06 anos;
- IV - criar condições físicas e pedagógicas ao ensino público;
- V - dirigir o lazer e a prática de esportes do idoso e adolescente;
- VI - ampliar a rede de distribuição elétrica urbana e rural;
- VII - ampliar as condições físicas do atendimento na área de Educação, Saúde e assistência social;
- VIII - construir moradia para família de baixa renda;
- IX - urbanizar as áreas habitadas com implantação de pavimentação;
- X - melhorar o sistema de comercialização dos produtos agropecuários;
- XI - aumentar o potencial dos recursos hídricos contra as secas e ampliar o sistema de distribuição d'água;
- XII - criar infra-estrutura de transporte;
- XIII - criar infra-estrutura de saneamento básico;
- XIV - apoiar logisticamente as atividades turísticas;
- XV - permitir durante todo o ano o trânsito e tráfego pelas rodagens e vias urbanas;
- XVI - incentivar a cultura local e o lazer;
- XVII - preservar o patrimônio natural e cultural;
- XVIII - implantar o projeto de desenvolvimento local; e,
- XIX - promover a realização das ações agregadas, se necessárias.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo serão observados os limites parciais fixados das Despesas de Capital neste Plano Plurianual, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte, permanecendo destinadas ao mesmo programa de trabalho.

§ 3º - As despesas de capital somente serão iniciadas e/ou continuadas quando satisfatoriamente atendidas as despesas relativas aos serviços anteriormente criados, a seguir destacados:

- I - transferências dos duodécimos à Câmara Municipal;
- II - pessoal e encargos sociais;
- III - o pagamento das Operações Especiais, compreendido:
 - a) pagamento de sentenças judiciais e os precatórios;
 - b) os pagamentos de amortização e dos serviços da dívida;
- IV - água, energia elétrica e telefone do expediente administrativo;
- V - combustíveis e peças;
- VI - os subprojetos e sub-atividades em execução financiados com recursos externos;
- VII - depósito das respectivas contrapartidas;
- VIII - os projetos e atividades vinculadas ao Plano Plurianual com recursos específicos e respectivas contrapartidas;
- IX - o sistema municipal de Educação e respectivas obras;
- X - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





- XI – transferências aos fundos especiais aprovados por Lei Municipal;
XII - manutenção efetiva dos serviços anteriormente criados em pleno funcionamento satisfatório posto à disposição da sociedade;
XIII – conservação do patrimônio público; e,
XIV – quando comprovadas as disponibilidades de recursos com origem nas seguintes fontes:
- Superávit do orçamento corrente;
 - Superávit financeiro não comprometido;
 - Excesso de arrecadação;
 - Recursos provenientes de transferências voluntárias para despesa de capital;
 - Restos a receber de qualquer natureza e/ou origem;
 - Receita de alienação de ativos; e,
 - Operações de crédito autorizadas na forma da lei para as despesas de capital.

§ 4º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários e financeiros, salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, conforme estabelece o art. 45 da LRF.

CAPITULO II DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 5º. As prioridades desta lei estabelecerão de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, visando reduzir desigualdades inter-regionais segundo o critério populacional.

Art. 6º. As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais para o quadriênio a que se refere esta Lei serão elaborados em consonância com os planos e programas regionais e setoriais estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. A execução das ações do Programa de Trabalho obedecerá à escala hierárquica de prioridades estabelecida no art. 8º desta lei, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos não previstas neste instrumento de planejamento, através ato circunstanciado.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo, através de ato circunstanciado, visando o interesse público, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer ação do programa de trabalho prevista nesta Lei durante o quadriênio, quando ocorrer quaisquer das hipóteses:

1a. PRIORIDADE ESPECIAL (PE):

I. Quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;

II - quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 10% (dez por cento) do custo final do programa de trabalho;

III - quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros Municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados; e,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



IV - quando houver receita de capital derivada de alienação de ativos e direitos que integram o patrimônio público destinada, especificamente, a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

2a. PRIORIDADE 01:

I - quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

- a) quando sua execução independa do período climático regional;
- b) quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;

II - quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;

III - quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do órgão competente do sistema de controle externo, contempladas em orçamento anterior e integrantes deste Plano Plurianual poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, desde que o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e, se os recursos a receber, dependem das conclusões destas obras;

IV - quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;

V - quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

3a. PRIORIDADE 02: Quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma.

Os trabalhos serão adiados para o exercício seguinte todo ou parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis;

4a. PRIORIDADE 03: Quando a execução dos trabalhos provenientes de Convênios dependa de recursos ainda não depositados; e,

5a. PRIORIDADE 04: Quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



CAPITULO III PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DE BARREIRA – PAC- BARREIRA

Art. 9º. O Programa de Aceleração do Crescimento de BARREIRA – PAC-BARREIRA será desenvolvido através da realização das metas governamentais estabelecidas no PPA e nas LOAS, segundo o elo entre o planejamento de longo prazo e os orçamentos anuais, em conformidade com as prioridades governamentais do Governo Federal estabelecidas no PACNACIONAL e do Governo Estadual.

Art. 10. Para efeito desta Lei consideram-se:

I – PAC-NACIONAL: o Programa de Aceleração do Crescimento Nacional criado pelo Governo Federal; e,

II – PAC-BARREIRA: o Programa de Aceleração do Crescimento de BARREIRA.

Art. 11. Compreende o Programa de Aceleração de Crescimento de Barreira – PACBARREIRA o conjunto das ações de políticas públicas visando:

I – Investimentos em infra-estrutura;

II – Estímulo ao crédito e ao financiamento;

III – Melhoria do ambiente de investimento;

IV – Desoneração e aperfeiçoamento do sistema tributário municipal;

V – Medidas fiscais de longo prazo;

VI – Desenvolvimento integrado do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; e,

VII – Modernização Administrativa.

Art. 12. Consideram-se prioridades governamentais superiores, que se sobrepõem as demais prioridades, aquelas estabelecidas pelos seguintes créditos financeiros do PAC- NACIONAL quando o PAC-BARREIRA participe dos mesmos resultados:

I - a concessão pela União de crédito à Caixa Econômica Federal para aplicação em saneamento e habitação;

II – a ampliação do limite de crédito do setor público para investimentos em saneamento ambiental e habitação;

III – a criação do fundo de investimento em infra-estrutura com recursos do FGTS;

IV – a elevação da liquidez do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;

V – a redução da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP; e,

VI – a execução de programas de governo através de convênios e outros termos.

§ 1º. As obras públicas contempladas no PPA somente serão iniciadas depois de saneadas as questões ambientais, fundiárias, mercadológicas, contratuais e assegurados os recursos orçamentários e financeiros.

§ 2º. As desapropriações de áreas urbanas para os fins da execução das prioridades governamentais superiores do PAC-BARREIRA serão efetuadas com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 13. Constituem instrumentos de coordenação e busca de sinergias entre as ações do Governo Municipal e os demais entes federados, inclusive entre a esfera pública e a iniciativa privada, os cenários abaixo:



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



I – Plano de Desenvolvimento Urbano integrado.

II - Cenário Fiscal

III - Estratégia de Financiamento

IV - Programa de Governo

V - Avaliação continuada do PPA; e,

VI - Dimensão Territorial do PPA e sua abrangência programática.

Parágrafo Único. Os objetos referidos no caput deste artigo se cruzarão, em momentos diferentes, com outros atos e fatos resultantes da execução do PPA 2014-2017, cabendo ao Poder Executivo através de seus gestores tomarem as providências relativas:

I - Orientação Estratégica do Governo Municipal - OEG

II - Participação Social;

III - Orientação Estratégica das Secretarias de Governo do Município – OES; e,

IV - Elaboração e execução de programas de trabalho.

Art. 14. O Programa de Aceleração do Crescimento de BARREIRA – PAC-BARREIRA utilizará as seguintes estratégias

I – Visão de longo prazo;

II – Estratégia de desenvolvimento;

III – Objetivos do Governo;

IV – Divulgação.

§ 1º. Durante o período da execução do PPA os órgãos do Governo Municipal desenvolverão políticas públicas de planejamento setorial, compreendendo:

I – Diagnóstico setorial através;

a) apresentação do setor;

b) contextualização;

1. Atores e competências;

2. Problematização;

3. Participação Social;

4. Situação do setor no contexto municipal:

c) análise retrospectiva;

d) análise prospectiva;

1. Expectativa de evolução de problemas e demandas;

2. Prospectivas tecnológicas

II – Objetivos setoriais:

a) nome do objetivo setorial

b) caracterização;

1. Situações-problema relacionadas;

2. Políticas relacionadas ao Objetivo Setorial;

3. Possíveis restrições ao desenvolvimento das políticas;

4. Multissetorialidade; e,

5. Recomendações de Conferências, Conselhos, Câmaras ou Equivalentes Relacionados:

c) Indicadores

VI – Divulgação.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Art. 15. Fica autorizada ao Poder Executivo, *condicionada tal autorização ao prévio envio e aprovação de legislação específica e detalhada pelo Poder Legislativo Municipal* a contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e de operações de financiamentos quando destinadas ao pagamento das desapropriações de áreas urbanas, execução de obras previstas no PPA em consonância com ações do PAC-BARREIRA com o suporte financeiro de programas do Governo Federal, e, para contratação de prestação de serviços de tecnologia da informação e aquisição de equipamentos de informática para as ações de modernização administrativa.

Art. 16. Para execução de obras e serviços do PAC-NACIONAL, o Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais com entes federais com ou sem contrapartidas de recursos do Tesouro Municipal, inclusive com entidades sem fins lucrativos com objetivos compatíveis, podendo efetuar contratações temporárias por tempo determinado para as obras e, nos termos da lei.

Parágrafo Único. Os órgãos da administração direta envolvidos nas ações do PAC-NACIONAL previstas no PPA poderão requisitar servidores de outros entes federados assim com designar servidores para prestar serviços em outros entes ou para cursos e capacitações, destinados à transferência de conhecimentos técnicos, úteis e aplicáveis às ações do PAC-BARREIRA ou à modernização administrativa.

Art. 17. O projeto de modernização administrativa será contínuo e ininterrupto com previsões plurianuais para aquisição de bens, treinamento de pessoal e manutenção de serviços necessários a customização dos produtos da tecnologia da informação.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá o órgão da sua estrutura administrativa com competência para dirigir as ações do PAC-BARREIRA em nível das áreas urbanas da sede e dos distritos.

CAPITULO IV DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 19. As diretrizes, os produtos ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos, estão especificados nos anexos e quadros demonstrativos integrantes desta lei.

CAPITULO IV DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES E REAJUSTES ANUAIS

Art. 20. Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de JULHO/2013 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência desta Lei proporá ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos ou objetos e metas quando provocadas por fatos emergentes regionais, territoriais, isolados ou localizados ocorridos no contexto sócio-econômico, o qual passará por um processo gradual e indispensável de reestruturação mediante efetiva intervenção administrativa.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Parágrafo único – Observado disposto no § 5º, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos de investimentos ao Plano Plurianual após adequadamente atendidos aqueles em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, em consonância com os termos desta Lei

Art. 22. Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período do PPA, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o exercício em que decorra a execução orçamentária anual procedendo conforme a necessidade, mediante a intervenção administrativa relativa à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento-programa, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período em consonância com os termos desta Lei.

Art. 23. O quadro de aplicação de capital configurado nos anexos desta lei será anualmente reajustado através de Decreto e incorporado ao Projeto de Lei Orçamentária anual visando sua plurianualidade, acrescentando-se às previsões o período de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos e manter o equilíbrio econômico e financeiro, observado o disposto no inciso XI, do § 3º do art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para efeito deste artigo, devem ser considerados:

I – Os recursos configurados em Restos a Receber;

II – Os recursos provenientes de convênios, acordos e ajustes, em vigência;

III – Os contratos de obras celebrados através de processo legal para vigerem por mais de um exercício;

IV – Recursos do PAC-NACIONAL e PAC-BARREIRA; e,

V – O Superávit do Orçamento Corrente anual.

§ 2º. Os recursos provenientes de fundos especiais para aplicação no Plano Plurianual devem ser previamente aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais mediante obrigatoria provocação do Poder Executivo.

Art. 24. O valor estimado da repercussão financeira anual de projeto executado, previsto no PPA, compreendido o custo anual da operação e manutenção do investimento, será contemplado no órgão responsável por sua utilização ou manutenção através de suas dotações orçamentárias e fontes de recursos previstas no orçamento anual, alocados na respectiva unidade orçamentária.

CAPITULO V DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 25. A indicação dos Programas de Governo obedece às disposições típicas das Funções e Subfunções de Governo estabelecidas pelo órgão competente do Governo Federal, onde serão



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



classificadas as ações de políticas públicas, configuradas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais do Plano de Trabalho Governamental.

Parágrafo único – Através de Decreto o Chefe do Poder Executivo poderá incluir ou alterar a nomenclatura dos programas contemplado no PPA, inclusive transferir sua execução para outro órgão, sendo vedada a mudança da Função, da Subfunção de Governo, da Natureza da Despesa, e da esfera orçamentária – FISCAL e SEGURIDADE SOCIAL – originalmente estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 26. Entende-se como Fonte de Recursos o mecanismo integrador entre a receita e a despesa, utilizando código de destinação/fonte de recursos o qual exerce duplo papel na execução orçamentária, designando para cada receita orçamentária a respectiva fonte de receita com a finalidade de controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária, não se confundindo com as normas relativas aos fundos especiais.

§ 1º. O Decreto anual que estabelecer a programação financeira e o cronograma de desembolso indicará as Fontes de Recursos, Fontes de Receita e o Detalhamento da Despesa da parte anual do PPA.

§ 2º. As localidades da execução dos projetos, as unidades de medidas, os beneficiados e respectivas quantidades apresentados nos anexos demonstrativos desta lei têm o caráter indicativo, excluídas as hipóteses de vinculação definitiva e de obrigatoriedade normativa os quais serão substituídos pelos estabelecidos nos projetos básicos, projetos executivos e termos de referências.

§ 3º. Os procedimentos licitatórios para a realização dos objetos contemplados no PPA estabelecerão, em conformidade com o art. 31 desta lei, nos respectivos projetos básicos, projetos executivos e termos de referências os seguintes atributos:

- I – Localidades de realização;
- II – Unidades de medidas e quantidades; e,
- III – Beneficiados e quantidades.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PPA

Art. 27. Para a avaliação de desempenho das metas estabelecidas no PPA, o Secretário de Governo de Finanças designará grupo de trabalho ou servidor efetivo do quadro de pessoal da referida pasta para efetuar os assentamentos nos quadros demonstrativos anuais do PPA, segundo os atributos estabelecidos nas disposições do art. 31 desta lei, resultantes da execução dos projetos básicos, projetos executivos e termos de referências, consoante a liquidação da despesa contratada.

Parágrafo Único. O resultado da avaliação de desempenho nos termos do caput deste artigo servirá de base técnica para aplicação da logística e das estratégias administrativas nas alterações que se fizerem necessárias no período da execução do PPA.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As previsões desta lei possuem caráter indicativo, excluída sua obrigatoriedade normativa, os quais servirão de referência para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2014, conforme a realidade administrativa e o cenário fiscal no momento da sua elaboração.

Art. 29. As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual será a resultante do superávit do Orçamento Corrente anual e as formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados, além das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. A autorização para anulação ou transferência de recursos de dotação de capital prevista no PPA para servir de fundos à suplementação de dotações do orçamento corrente fica limitada, anualmente, ao valor da Receita de Capital efetivamente arrecadada resultante do superávit do Orçamento Corrente, prevista no art. 22 desta Lei.

Art. 31. As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo órgão competente do Governo Federal, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e, principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco dos programas de governo estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas no Plano Plurianual objeto desta Lei.

Parágrafo Único – Ressalvadas as disposições desta lei, ficam vedadas, sem a prévia autorização legislativa, quaisquer modificações nos termos descritivos das metas, unidades de medidas, produtos e/ou objetivos e respectivos valores previstos em suas tabelas e quadros demonstrativos para os exercícios a que se referem.

Art. 32. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o § 3º do art. 50 da LRF, contempladas no PPA/2014-2017, será exercido de forma a apurar os resultados alcançados dos programas, ações e serviços, utilizando as unidades de medidas dos projetos básicos, projetos executivos e termos de referências estabelecidos nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, especialmente as seguintes informações, sem prejuízo da indicação de outras típicas do objeto avaliado:

I – Órgão Executor = órgão final responsável pela execução do objeto;

II - Unidade Administrativa = compreende a unidade de medida diferenciada, estabelecida no projeto básico, projeto executivo e termo de referência, típica e compatível à medição do desempenho do respectivo objeto;

III - m l = metro linear;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- IV - m² = metro quadrado;
- V - m³ = metro cúbico;
- VI - t = tonelada;
- VII - Km = quilometro;
- VIII - Kg = quilograma
- IX - aluno;
- X - paciente;
- XI - beneficiado direto ou indireto;
- XII - o usuário;
- XIII - localidade beneficiada;
- XIV - hab. = habitante no local ou região;
- XV - fontes de recursos; e,
- XVI - início e término do projeto.

§ 1º - Somente será utilizada a unidades de medida de desempenho, para o atendimento ao art. 4º, I, "e" da LRF, quando comprovada sua tipicidade com o objeto sob avaliação.

§ 2º - A Fazenda Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º - Os custos serão apurados através de operações e fórmulas lógicas, simples e compreensíveis pela sociedade, tomando-se por base as unidades de medidas para as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e metas físicas realizadas e apuradas ao final de cada exercício, observado o disposto no art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 33. As obras somente entrarão em funcionamento ou efetivamente à disposição para utilização pelos beneficiados, quando devidamente acabadas, vedada a inauguração quando restar qualquer serviço de obras e/ou aquisição e instalação de equipamentos, previstos nos respectivos projetos - básico e executivo -, e no termo de referência.

Parágrafo Único. A repercussão financeira dos projetos realizados somente será contemplada no orçamento anual a partir da inauguração da obra nos termos do caput deste artigo, através da abertura de crédito adicional autorizado e, assegurados os recursos humanos e respectivos custos patronais, assim como os recursos relativos à operacionalidade e manutenção até ao final do exercício.

Art. 34. São vedados quaisquer atos e fatos relativos à promoção de pessoas físicas ou jurídicas durante o período da execução das obras do PPA, inclusive no ato de inauguração de suas obras, e, quanto aos motivos de eventual antecipação ou adiamento.

Art. 35. Será considerado incompatível a lei ou dispositivo de lei que contrarie qualquer disposição desta Lei

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, CE, em 28 de Agosto de 2013.


Antonio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



DIRETRIZES GERAIS DO PPA **Desenvolvimento Integrado do Município**

As ações públicas devem ser canalizadas para corrigir as distorções existentes na área urbana, no que se refere às construções sem a devida observância das técnicas e normas dos códigos municipais de postura, obras e tributos e na área rural do Município na degradação do meio ambiente pela derrubada indiscriminada da mata, pesca e caça predatória e a poluição da águas.

Com o advento do Plano de Desenvolvimento Urbano, estas exigências foram redobradas visando a ordenação e a boa utilização do espaço urbano, pena de perda de recursos para o melhor desenvolvimento da cidade.

Por isto necessário se faz:

- 1- Revitalizar a zona urbana da cidade.
- 2- Fazer e promover maior integração dos Distritos com a sede.
- 3- Crescimento equilibrado do Município, através de ofertas de serviços públicos e de investimentos descentralizados.
- 4- Induzir a criação de emprego e renda através de uma política de fomento ao comércio, instalação de pequenas empresas de serviços.
- 5- Reduzir o índice de pobreza e diminuir a desigualdade social existente; e,
- 6- Reduzir as desigualdades regionais/distritais no território do Município.

A execução do Plano Plurianual, sem prejuízo da autonomia e da descentralização das ações de gestão que formam o conjunto harmonioso a que se obrigam os órgãos do Governo Municipal, no efetivo desempenho de suas atividades, será realizada com o total apoio logístico e estratégico dos órgãos que formam sua estrutura governamental.

Educação e Capacitação da população

O grande desafio do futuro só será vencido com a preparação das pessoas pela Educação, pela disseminação dos conhecimentos científicos e tecnológicos e pelo fomento ao fortalecimento da cultura de nosso povo.

Preocupado com esta premissa, o Governo Municipal deverá implementar as seguintes metas durante o quadriênio:

- 1- Garantir a universalização do ensino, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma, restauração e reaparelhamento das escolas municipais, utilização plena da capacidade de cada uma das Unidades de Ensino existentes no Município.
- 2- Melhorar a qualidade do ensino no Município, através de treinamento programado para valorizar, capacitar e formar profissionais da Educação, buscando um melhor acompanhamento do desempenho do aluno.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- 3- Implementar programa complementar de apoio ao ensino, compreendendo a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e materiais de apoio pedagógico.
- 4- Estabelecer política de ciência e tecnologia disseminadas em conhecimentos indispensáveis aos desafios do futuro, através da criação e implantação de escolas de ensino da ciência da informática do município.
- 5- Dar continuidade ao programa de erradicação no analfabetismo no município, mácula que avilta o exercício de cidadania.
- 6- Treinar a população trabalhadora, através de cursos profissionalizantes, preparando-a para a competição do mercado de emprego e para os novos desafios da economia globalizada.

Saúde da População

Dar acesso aos serviços básicos de Saúde que é direito dos cidadãos, é obrigação do estado e, com certeza, representa a maior reivindicação de nossa população, fazendo-se, por isto, necessária uma mudança nas atitudes e no modo de enfrentar os problemas de atendimento à população.

No segmento da Saúde o Governo do Município perseguirá as seguintes metas:

- 1- Concepção de novas políticas de Saúde que sejam participativas, solidárias e equânimes.
- 2- Melhoria de atendimento primário da Saúde, mediante ampliação do PSF – Programa de Saúde da Família.
- 3- Construção, ampliação, reforma e/ou restauração e reaparelhamento de Unidades de Saúde no Município.
- 4- Firmar Convênios com objetivo de melhorar a assistência médica, odontológica e hospitalar da população.

Melhoria da Qualidade de Vida

Para a elevação da qualidade de vida de nossa população as ações do Governo Municipal serão implementadas de forma abrangente e integradas, visando maior eficácia e eficiência dos seus resultados.

Para atingir estas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações:

- 1- Atuação intersetorial do Governo Municipal, através de ações integradas das áreas de Saúde, Educação, saneamento básico, ação social e esporte.
- 2- Atendimento através de políticas públicas de desenvolvimento social à população carente excluída de processo de ascensão social, tomando por base o idoso, as crianças, as gestantes e os idosos.
- 3- Recuperação e preservação do meio ambiente, através de medidas visando o desenvolvimento sustentável do Município de tal forma que não agrida o ecossistema e a população possa desfrutar dos recursos naturais locais.
- 4- Embelezamento da cidade e dos distritos, através da arborização de área de preservação, tornando-os cada vez mais, em um local atraente para a população morar e viver.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira. cada vez melhor!



5- Implantação de um programa de apoio permanente as Organizações Comunitárias Organizadas e Cadastradas.

Recuperação do Incremento da Infra-Estrutura

O Município apresenta sérias deficiências em sua Infra-Estrutura urbana exigindo do seu governante, especial atenção na correção de distorções acumuladas ao longo dos anos, bem como na antevisão da necessidade do futuro.

O Governo Municipal desenvolverá no próximo quadriênio – 2014-2017, as seguintes ações voltadas para esta área:

- 1- Consolidação da Infra-Estrutura da sede do Município e da sede dos distritos.
- 2- Ampliação da rede de abastecimento d'água, do sistema de esgotos sanitários e galerias pluviais.
- 3- Ampliação da rede de distribuição de energia na zona urbana e na zona rural.
- 4- Melhoria e ampliação da rede comunicação e telecomunicação.
- 5- Implantação de melhorias no sistema viário.
- 6- Urbanização de praças, parques e jardins.

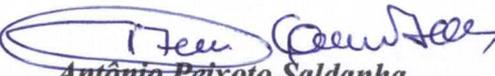
Aprimoramento da Gestão Municipal

As diretrizes anteriores serão tanto mais possíveis de serem atingidas se o Governo Municipal buscar a eficiência e a eficácia no gerenciamento dos recursos públicos e na prestação de serviços à coletividade.

O atendimento à sociedade nos seus direitos e nas suas justas e legítimas reivindicações, deverá ser o objetivo permanente da Administração e suas ações neste segmento serão as seguintes:

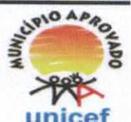
- 1- Preparação da máquina administrativa para a prestação de serviços de boa qualidade à população.
- 2- Estímulo à participação da sociedade organizada no planejamento e na execução dos programas e dos projetos do Governo Municipal.
- 3- Incentivo ao estabelecimento de parcerias com a sociedade, com a iniciativa privada, com entidades e com outras esferas dos Governos Federal e Estadual;
- 4- Aumento da capacidade de investimentos da Fazenda Municipal, melhorando o sistema de arrecadação de tributos e da redução de gastos de custeio.
- 5- Construção de novos, restauração, ampliação ou reforma dos prédios públicos, com o intuito de melhorar o atendimento aos usuários e dar melhores estruturas de trabalho aos servidores municipais; e,
- 6- Avanço tecnológico na área de informática em todos seus níveis administrativos.

BARREIRA, 28 de Agosto de 2013.


Antônio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



Programas Setoriais de Planejamento Gabinete do Prefeito:

O Gabinete do (a) Prefeito (a) terá a incumbência de assessorar o Prefeito Municipal, servindo de ponte de ligação entre o gestor e as Unidades de Gestões Administrativas responsáveis pela execução das metas estabelecidas no PPA - Plano Plurianual, cobrando destas repartições, relatórios trimestrais contendo avaliação da implementação das ações previstas e estabelecidas, assim como a reorientação que se façam necessárias ao controle e as sugestões de ajustes orçamentários e financeiros durante sua execução, apresentando-as para a aprovação prévia superior.

Assessoria Jurídica do Município:

A Assessoria Jurídica do Município terá a incumbência prestar assessoria jurídica o Prefeito e a sua administração, na defesa dos interesses públicos do Município, além da redação de projetos e autógrafos de Lei de iniciativas do Chefe do Poder Executivo.

Unidades Gestoras de Administração e Finanças:

As Unidades Gestoras de administração e finanças terão a incumbência de planejar e coordenar as ações do Governo Municipal, tendo a seu cargo o incisivo interesse no acompanhamento e a avaliação da implementação de todas as ações previstas no PPA – Plano Plurianual, orientando e exercendo o controle, sugerindo os ajustes necessários, discutidos as necessidades com as diversas unidades administrativas e as possíveis mudanças de rumos e de ações, levando-as para a aprovação prévia do Prefeito Municipal, através de relatórios contendo os resultados a serem alcançados.

Além da visão da reorganização administrativa, dentre as ações a serem desenvolvidas pelas Unidades Gestoras, destacam-se:

- 1- Racionalização e aumento da eficiência dos serviços público.
- 2- Preparação e implementação de programa permanente da Capacitação e de Qualificação dos servidores fazendários.
- 3- Realização do levantamento (inventário) e manutenção de cadastro atualizado de todos os bens móveis, indústrias e semoventes. Para os bens imóveis, além de cadastro de atualização será providenciada a confecção de plantas para cada imóvel, devidamente desenhada e assinada por profissional filiado ao CREA.
- 4- Elaboração e controle de cadastro através da comissão permanente de licitação, de todos os fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal.
- 5- Estabelecimento de controle eficaz, sobre o protocolo e sobre o arquivamento dos documentos oficiais do poder executivo municipal.
- 6- Estabelecimento através da comissão permanente de licitação, de controle de acompanhamento e avaliação dos contratos de prestação de serviços firmados entre os fornecedores e/ ou prestadores de serviços e a Fazenda Pública.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





7- Manutenção através da comissão permanente de licitação, de banco de dados atualizados sobre preços e custos de materiais e serviços praticados no município.

8- Elaboração de manuais de procedimento nas áreas de pessoal, de material e de patrimônio, com definições normativas, formulários e rotinas.

9- Preparação e implantação, em conjunto com o gabinete d(a) Prefeito (a), de um programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

As Unidades Gestoras de Administração e Finanças incumbe ainda promover o aumento das receitas municipais que em decorrência dos preceitos constitucionais (Constituição de 1988) veio acompanhada também da descentralização e da municipalização de funções e atribuições antes executadas com recursos Federais e Estaduais em inteira observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município precisará se adequar a esta realidade, priorizando ações e racionalizando a alocação de recursos, tarefa esta que esta Unidade Gestora caberá desenvolver com a logística e estratégia exigidas na sua missão e, promover o equilíbrio financeiro das contas municipais, ajustando de forma rigorosa as receitas com as despesas e orientando as demais Unidades Gestoras na realização das necessárias providências e ajustes concomitantes.

Cabe aos responsáveis pelo comando das Unidades Gestoras, o cumprimento desta missão de primordial importância para que a Fazenda Pública possa se reorganizar e obter o aumento necessário de receitas e, em consequência, elevar sua capacidade de investir e promover o desenvolvimento do município, garantindo o atingimento das metas neste PPA.

O Poder Executivo sempre necessitará modernizar o funcionamento da Administração Tributária, ampliar sua base de arrecadação e elevar o nível de eficiência. Para tanto, as ações mais relevantes a serem implementadas pela Unidade Gestora serão:

1- Manutenção do equilíbrio entre a Receita e a Despesa do município.

2- Modernização do sistema de arrecadação, com a elevação de sua eficácia e a redução de inadimplências.

3- Identificações de fontes especiais, para a ampliação das receitas em novos investimentos.

4- Aperfeiçoamento do controle das despesas, objetivando maior racionalização nos gastos de custeio e nos investimentos.

5- Atualização do cadastro técnico municipal, para a correta cobrança do IPTU e do ISS devidos.

6- Realização de campanha junto aos contribuintes, instando-os ao pagamento dos impostos devidos.

7- Qualificação dos recursos Humanos dos setores de arrecadação, fiscalização, contabilidade e prestação de contas e outros expedientes burocráticos de controle interno e de atendimento ao universo de contribuintes e credores junto a Fazenda Pública.

Unidade Gestora de Educação:

A Constituição Federal em seu artigo 205 estabelece que, o objetivo da Educação é o "PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO".

No contexto atual, a Educação adquire papel importante como instrumento capaz de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



7- Manutenção através da comissão permanente de licitação, de banco de dados atualizados sobre preços e custos de materiais e serviços praticados no município.

8- Elaboração de manuais de procedimento nas áreas de pessoal, de material e de patrimônio, com definições normativas, formulários e rotinas.

9- Preparação e implantação, em conjunto com o gabinete d(a) Prefeito (a), de um programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

As Unidades Gestoras de Administração e Finanças incumbe ainda promover o aumento das receitas municipais que em decorrência dos preceitos constitucionais (Constituição de 1988) veio acompanhada também da descentralização e da municipalização de funções e atribuições antes executadas com recursos Federais e Estaduais em inteira observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município precisará se adequar a esta realidade, priorizando ações e racionalizando a alocação de recursos, tarefa esta que esta Unidade Gestora caberá desenvolver com a logística e estratégia exigidas na sua missão e, promover o equilíbrio financeiro das contas municipais, ajustando de forma rigorosa as receitas com as despesas e orientando as demais Unidades Gestoras na realização das necessárias providências e ajustes concomitantes.

Cabe aos responsáveis pelo comando das Unidades Gestoras, o cumprimento desta missão de primordial importância para que a Fazenda Pública possa se reorganizar e obter o aumento necessário de receitas e, em conseqüência, elevar sua capacidade de investir e promover o desenvolvimento do município, garantindo o atingimento das metas neste PPA.

O Poder Executivo sempre necessitará modernizar o funcionamento da Administração Tributária, ampliar sua base de arrecadação e elevar o nível de eficiência. Para tanto, as ações mais relevantes a serem implementadas pela Unidade Gestora serão:

1- Manutenção do equilíbrio entre a Receita e a Despesa do município.

2- Modernização do sistema de arrecadação, com a elevação de sua eficácia e a redução de inadimplências.

3- Identificações de fontes especiais, para a ampliação das receitas em novos investimentos.

4- Aperfeiçoamento do controle das despesas, objetivando maior racionalização nos gastos de custeio e nos investimentos.

5- Atualização do cadastro técnico municipal, para a correta cobrança do IPTU e do ISS devidos.

6- Realização de campanha junto aos contribuintes, instando-os ao pagamento dos impostos devidos.

7- Qualificação dos recursos Humanos dos setores de arrecadação, fiscalização, contabilidade e prestação de contas e outros expedientes burocráticos de controle interno e de atendimento ao universo de contribuintes e credores junto a Fazenda Pública.

Unidade Gestora de Educação:

A Constituição Federal em seu artigo 205 estabelece que, o objetivo da Educação é o "PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO".

No contexto atual, a Educação adquire papel importante como instrumento capaz de



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão da sociedade moderna, ao tempo em que proporciona o saber indispensável à sua permanente atualização.

Articulando com o movimento nacional em torno da reconstrução e do resgate da qualidade da escola pública, a Constituição Federal universalizou o ensino fundamental do Município e destacou como prioridade de sua substancial melhoria de qualidade, um sistema de receitas como um projeto político do município para a área de Educação que se baseia nos princípios de gestão democrática, planejada, participativa e operacionalmente descentralizada.

Para tanto, são estas as metas da Unidade Gestora Municipal de Educação para quadriênio:

- 1- Dotar a rede escolar de recursos Humanos e materiais indispensáveis ao seu melhor desempenho.
- 2- Firmar parcerias com entidades governamentais e privadas da área da Educação.
- 3- Implantar e manter em funcionamento no município um programa permanente de educação profissionalizante que atenda as necessidades do mercado de trabalho.
- 4- Criar e manter programas especiais de:
 - 4.1-Educação Infantil;
 - 4.2-Eradicação do analfabetismo;
 - 4.3-Ensino fundamental;
 - 4.4-Qualificação de Professores;
 - 4.5-Educação de Jovens e Adultos;
 - 4.6-ensino especial para deficientes;
 - 4.7-Distribuição de Livros e Materiais didáticos;
 - 4.8-distribuição e controle de merenda escolar;
 - 4.9-Transporte Escolar;
 - 4.10-Grêmios estudantis;
 - 4.11-Ensino de Informática;
 - 4.12-Curso de iniciação musical e de teatro;
 - 4.13-Manutenção da banda de musica municipal;
 - 4.14-Criação e manutenção de coral para ensino de canto;
 - 4.15-Manutenção de controle cadastral dos artistas locais;
 - 4.16-Difusão das atividades cívicas, culturais, religiosas e tradicionais do município;
 - 4.17-Implantação de uma biblioteca pública;
 - 4.18-Construção, restauração e/ ou conservação de quadras, campos e outras praças de esportes;
 - 4.19-Curso de esportes e de Educação física;
 - 4.20- Criação de Centro Cultural.

Unidade Gestora de Saúde:

A Organização de Mundial de Saúde – OMS defende que a promoção e proteção de Saúde das pessoas são essenciais para o desenvolvimento econômico e social sustentável e contribui para a qualidade de vida e a paz mundial. Com base neste enfoque, a Unidade Gestora Municipal de Saúde elegerá como um de seus principais desafios, proporcionarem Saúde e melhor qualidade de vida aos habitantes de nosso município.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



A mortalidade infantil, a desnutrição, as doenças infecto-contagiosas, somadas a violência, constitui-se nas principais “causa mortis” de nossa população e são o reflexo da qualidade de vida e do padrão de Saúde de nosso povo.

Para melhorar o atendimento da Saúde em nosso município, a Unidade Gestora de Saúde com vistas a organizar um novo modelo de atendimento, manterá o mesmo conceito do Sistema Mundial de Saúde – SIMUS, dentro dos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da participação comunitária e proporcionará o desenvolvimento da estratégia do Programa de Saúde da Família – PSF, de forma a corresponder a cada área de seu desenvolvimento.

O trabalho será realizado por equipes de Agentes Comunitários da Saúde, sob coordenação de um profissional da mesma área devidamente legalizado perante o CREMEC, de forma que todo o município receba cobertura do programa.

Dentre as atividades da Saúde do município, destacam-se:

- 1- Criação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde – SIMUS;
- 2- Gerenciamento do programa de Saúde da família;
- 3- Controle e gerenciamento do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de suas ações e atividades;
- 4- Criação do PAES – Programa dos Agentes Escolares de Saúde, para atuação junto a toda rede escolar do município;
- 5- Gerenciamento único a cada nível de ação, universalizando a assistência médica, permitindo acesso igualitário a todos os munícipes no atendimento médico, odontológico e hospitalar;
- 6- Desenvolvimento de ação eficaz na prestação de serviços de Saúde preventiva, curativa e hospitalar;
- 7- Controle das principais doenças transmissíveis, de notificação obrigatória, tais como:
 - 7.1-Poliomielite;
 - 7.2-Difteria;
 - 7.3-Sífilis Congênita;
 - 7.4-Meningite;
 - 7.5-Tuberculose;
 - 7.6-Sarampo;
 - 7.7-Raiva Animal;
 - 7.8-Raiva Humana;
 - 7.9-Tétano Acidental;
 - 7.10-Tétano Neo-Natal;
 - 7.11-Aids;
 - 7.12-Hepatite;
 - 7.13-Hanseníase.
- 8-Controle e combate contínuo aos seguintes agentes transmissores:
 - 8.1- Dengue;
 - 8.2- Leptospirose;



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira. cada vez melhor!



8.3- Leishmaniose;

8.4- Diarréia.

As metas acima serão perseguidas através das ações básicas do município, utilizando os seguintes programas:

- 1- Programa de Saúde da família;
- 2- Programa de aquisição e distribuição gratuita de medicamentos;
- 3- Programa de apoio às unidades Básicas de Saúde;
- 4- Programa de incremento de Saúde Bucal;
- 5- Programa de atendimento pré-hospitalar;
- 6- Programa de fototerapia, através da criação e funcionamento de uma farmácia viva;
- 7- Programa de Vigilância Sanitária;
- 8- Programa de apoio a criança desnutrida, a gestante e ao idoso em situação de risco nutricional.

Unidade Gestora de Ação Social:

As ações pertinentes à assistência social serão gerenciadas pela Unidade Gestora de inclusão social e suas ações estão orientadas pelos preceitos constitucionais consubstanciados e especificados na Lei de Assistência Social/LOAS e na medida da necessidade dentro das disponibilidades financeiras da Fazenda Pública.

A Unidade Gestora de inclusão social, sem quaisquer discriminações manterá de forma integrada e responsável, o gerenciamento das ações de assistência social e para isto considerará que o universo a ser atendido pela política de ação social do município, envolverá:

- 1- A criança desde zero aos quatorze anos de idade;
- 2- Os adolescentes;
- 3- As gestantes;
- 4- Os deficientes em geral;
- 5- Os doentes;
- 6- Os inválidos;
- 7- Os idosos e,
- 8- Os desempregados.

É dever da Unidade Gestora de Ação Social observar que a geração de emprego e a ação social têm como público alvo as pessoas menos favorecidas. Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 203, estabelece que “A ASSISTENCIA SOCIAL SERÁ PRESTADA A QUEM DELA NECESSITAR, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E TEM POR”.

OBJETIVO”:



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



A Proteção:

- 1- À família;
- 2- À maternidade;
- 3- À infância;
- 4- À adolescência;
- 5- À velhice;
- 6- Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- 7- Promoção da integridade ao mercado de trabalho;
- 8- Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A política de assistência social será desenvolvida através dos seguintes programas:

- 1- Programa de valorização do cidadão;
- 2- Projeto ABC;
- 3- Programa de iniciação Profissional;
- 4- Programa de ação emergencial;
- 5- Programa de ação integrada;
- 6- Programa de assistência ao deficiente físico, Visual, auditivo e mental;
- 7- Programa de auxílio infante - materno;
- 8- Programa de assistência ao idoso;
- 9- Programa de apoio as organizações comunitárias organizadas;
- 10- Programa de assistência jurídica a população carente;
- 11- Programa de geração de emprego e renda;
- 12- Programa de apoio e de capacitação a trabalhadores autônomos e a artesãos, para o acesso ao mercado de trabalho e ao crédito;
- 13- Programa de capital inicial;
- 14- Programa de Creche.

Unidade Gestora do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

A Unidade Gestora do meio ambiente e desenvolvimento sustentável exercerá as funções de controle e fiscalização de obras, urbanismo, transporte e meio ambiente, com o objetivo de aumentar a especialização nesta área e de melhorar o desempenho dos serviços públicos pertinentes.

A área urbana de nosso município, tanto da sede como dos distritos, amplia-se sem um acompanhamento fiscal do órgão responsável que, para evitar seu crescimento desordenado na atual gestão serão tomadas as seguintes medidas:

- 1- Estabelecer uma organização urbana;
- 2- Criar diretrizes e ações;
- 3- Melhor ocupação do solo;
- 4- Disciplinar o uso de novas áreas;
- 5- Humanizar as aglomerações;
- 6- Melhorar e disciplinar os sistemas de transportes no município;
- 7- Controlar a qualidade do meio ambiente.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



É ainda atribuição da Unidade Gestora de obras e serviços urbanos desencadear e realizar as seguintes ações:

- 1- Elaborar as normas ou códigos necessários ao desenvolvimento das ações a ela confiadas;
- 2- Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes e metas estabelecidas por este plano e pelos códigos de obras, postura e tributário do município;
- 3- Elaborar e acompanhar a execução do programa de habilitação popular;
- 4- Elaborar programa de melhoria habitacional;
- 5- Programa de recuperação e de preservação;
- 6- Áreas verdes;
- 7- Praças;
- 8- Parques;
- 9- Jardins;
- 10-Quadra de diversão;
- 11-Açudes, rios e lagoas;
- 12-Programa de abertura de novas ruas;
- 13-Programa de reabertura ou alargamento de ruas e avenidas;
- 14-Programa de fiscalização do uso e da ocupação do solo;
- 15-Programa de sinalização vertical e horizontal da malha viária;
- 16-Programa de incentivo ao comércio, a indústria, agroindústria e as empresas prestadoras de serviços;
- 17-Programa de consolidação da infra-estrutura dos distritos;
- 18-Programa de apoio a qualificação da Mão de obra;
- 19-Programa de apoio, divulgação e realização de feiras de amostras e exposições de produtos regionais; e,
- 20-Estabelecer as edificações beneficiadas pelas obras públicas para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria.

As tarefas mais relevantes que estão a merecer a atenção da Unidade Gestora de obras e serviços urbanos são:

- 1- Programa de saneamento básico;
- 2- Programa de varrição e coleta sistemática de lixo;
- 3- Programa de pavimentação e manutenção de vias públicas;
- 4- Programa de ampliação dos cemitérios públicos;
- 5- Programa da ampliação da iluminação pública;
- 6- Programa de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.
- 7- Programa de construção, restauração e/ ou conservação, de prédios públicos;
- 8- Programa de ampliação do sistema de abastecimento de água; 9- Programa de melhoria e ampliação do sistema de comunicação e telecomunicação;
- 10-Construção de Matadouro Público e equipamentos.

Unidades Gestoras de Incentivos a Agricultura, Indústria e Comércio:

As Unidades Gestoras do desenvolvimento da agricultura, indústria comércio e abastecimentos exercerão as funções de incentivo, controle e fiscalização das atividades



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



econômicas com os objetivos de aumentar a especialização nestas áreas e de melhorar o desempenho do desenvolvimento dos negócios rurais e do aumento do emprego e renda, com a inserção social da mão-de-obra disponível do campo, capacitando-a a conviver no meio produtivo e comercial, enfrentando a competitividade local e externa.

1. Apoiar as atividades de preparação das terras, plantio, tratamentos culturais e colheita da safra;
2. Controlar o uso dos agrotóxicos incentivando a utilização de tecnologia de meios naturais de combate às pragas;
3. Investir na profissionalização da agropecuária e do agronegócio;
4. Induzir a criação de emprego e renda através de uma política de fomento ao comércio, instalação de pequenas empresas de serviços e o desenvolvimento do artesanato;
5. Contribuir para a melhoria da competitividade dos produtos agropecuários sem uso de medicamentos pecuários e agrotóxicos;
6. Promover a melhoria da infra-estrutura do setor rodoviário para o escoamento da produção durante todo o ano;
7. Promover o gerenciamento dos recursos hídricos disponíveis de forma racional e participativa;
8. Garantir que as ações nas áreas de agropecuária, agronegócios, indústria, comércio e abastecimento se integrem à realidade dos planos das esferas governamentais;
9. Implantar a cultura de melhoria genética na agricultura e pecuária;
10. Implantar a cultura de melhoria das atividades artesanais visando os negócios turísticos;
11. Implantar a cultura da continuidade dos costumes locais visando estabelecer calendário de atrações turísticas;
12. Sensibilizar a sociedade para maior aproveitamento das disponibilidades naturais visando o aumento de emprego e renda e a independência econômica;
13. Manter atualizado o cadastro fiscal das atividades econômicas visando a melhoria da qualidade ao usuário final.
14. Impor regras de conduta aos que desenvolvem atividades econômicas visando a boa qualidade dos produtos negociados, o bom atendimento ao usuário final e aos serviços públicos de fiscalização sanitária e de limpeza pública.

BARREIRA, 28 de Agosto de 2013.


Antônio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira. cada vez melhor!



TABELAS DAS FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E ESTRUTURAS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL:

FUNÇÕES SUBFUNÇÕES ESTRUTURAS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS

01. Legislativa

- 031 – Ação Legislativa
- 032 – Controle Externo
- 0101x Ação Legislativa
- 0102x Modernização Legislativa
- 0103x Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos
- 0109x Controle Externo

02. Judiciária

- 061 – Ação Judiciária
- 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
- 0111x Programa de Apoio Contra a Exploração Sexual à Crianças e Adolescentes
- 0112x Programa de Apoio Contra a Violência e o Crime Contra a Mulher
- 0116x Programa de Apoio à Defesa Jurídica Gratuita
- 0118x Programa de Apoio à Defesa do Interesse Público
- 0120x Programa de Apoio à Proteção às Vítimas, Testemunhas e Denunciantes

03. Essencial a Justiça

- 0125x Programa de Apoio à Defesa do Estado de Direito

04-Administração

- 121 – Planejamento e Orçamento
- 122 – Administração Geral
- 0131x Planejamento e Orçamento
- 0132x Organização e Modernização Administrativa
- 0133x Promoções de Eventos Técnicos Administrativos
- 0136x Supervisão e Coordenação Superior
- 0137x Administração Geral
- 123 – Administração Financeira
- 124 – Controle Interno
- 125 – Normatização e Fiscalização
- 126 – Tecnologia da Informação
- 127 – Ordenamento Territorial
- 128 – Formação de Recursos Humanos
- 129 – Administração de Receitas
- 130 – Administração de Concessões
- 131 – Comunicação Social
- 0140x Edificações Públicas – Incorporáveis



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- 0141x Edificações Públicas – Não Incorporáveis
- 0142x Obras Públicas – Incorporáveis
- 0143x Obras Públicas – Não Incorporáveis
- 0146x Administração Financeira
- 0147x Controle Interno
- 0151x Normatização e Fiscalização
- 0156x Tecnologia da Informação
- 0160x Planejamento e Controle do Uso, do Parcelamento e da Ocupação do Solo Urbano
- 0166x Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
- 0171x Administração de Receitas
- 0176x Administração de Concessões
- 0177x Fiscalização de Concessões
- 0181x Documentação e Bibliografia
- 0182x Comunicação Social
- 0184x Publicações e Divulgações Oficiais
- 0185x Promoções de Audiências e Eventos Públicos Oficiais

05. Defesa Nacional

- 0198x Programa de Apoio aos Serviços de Alistamento Militar

06. Segurança Pública

- 181 – Policiamento
- 182 – Defesa Civil
- 0201x Programa de Apoio ao Policiamento Civil
- 0202x Programa de Apoio ao Policiamento Militar
- 0206x Programa de Apoio à Defesa
- 183 – Informação e Inteligência Contra Sinistros
- 0207x Programa de Apoio à Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidade
- 0211x Programa de Apoio à Informação e Inteligência da Segurança Pública

07. Relações Exteriores

- 0216x Programa de Apoio a Cooperação Internacional

08. Assistência Social

- 241 – Assistência ao Idoso
- 242 – Assistência ao Portador de Deficiência
- 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- 244 – Assistência Comunitária
- 0220x Programa de Proteção Social Básica ao Idoso (BIDO)
- 0221x Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade ao Idoso (EMID)
- 0222x Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso (EAID)
- 0224x Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade a pessoas c/ deficiência (EMDE)
- 0225x Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a pessoas c/deficiência (EMDE)



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



- 0227x Programa de Proteção Social Básica ao Jovem (BBAJ)
- 0228x Programa de Proteção Social Básica ao Jovem (BASE)
- 0229x Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Prot. Sócio Assistencial da Juventude (EAJV)
- 0230x Programa de Proteção Social Básica à Infância (BINF)
- 0231x Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade a criança (EMPB)
- 0232x Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade a criança – Erradicação do Trabalho (EMPJ)
- 0233x Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Criança e Adolescente (EMST)

0235x Programa de Proteção Social Básica a Família (BAIF)

271 - Previdência Básica

0240x Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social –RGP

09. Previdência Social

271 - Previdência Básica

0240x Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS

0244x Contribuição ao PIS/PASEP

10. Saúde

301 – Atenção Básica

302 – Previdência Hospitalar e Ambulatorial

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

304 – Vigilância Sanitária

305 – Vigilância Epidemiológica

306 – Alimentação e Nutrição

0271x Programa de Ações Básicas de Saúde

0272x Assist. Médica e Odontológica à Servidores***

0276x Assistência Ambulatorial e Hospitalar

0277x Prevenção e Controle de Doenças

0281x Assistência Farmacêutica

0282x Produção de Remédios

0286x Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

0291x Programa de Apoio à Vigilância Epidemiológica

0296x Assistência Alimentar e Nutricional

11. Trabalho

331 – Proteção e Benefício ao Trabalhador

332 – Relação de Trabalho

333 – Empregabilidade

334 – Fomento ao Trabalho

0301x Seguro Desemprego

0306x Ordenamento de Emprego e Salário

0311x Capacitação e Qualificação Profissional

0312x Promoção do Trabalho e Geração de Renda



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira. cada vez melhor!



0316x Programa de Apoio de Fomento ao Associativismo

12. Educação

361 – Ensino Fundamental

0331x Ensino Fundamental

0332x Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental

362 – Ensino Médio

363 – Ensino Profissional

364 – Ensino Superior

365 – Educação Infantil

366 – Educação de Jovens e Adultos

367 – Educação Especial

0333x Recursos Materiais e Pedagógicos para o Ensino Fundamental

0334x Treinamento e Aperfeiçoamento de Profissionais do Ensino Fundamental

0335x Assistência a Estudantes do Ensino Fundamental

0336x Aceleração de Aprendizagem

0341x Programa de Apoio ao Ensino Médio Regular ou Polivalente

0342x Progr. de Apoio a Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Médio Regular ou Polivalente.

0343x Progr. de Apoio a Rec. Mat. e Pedagógicos para o Ensino Médio Regular ou Polivalente

0344x Programa de Apoio Assistência a Estudantes do Ensino Médio Regular ou Polivalente

0351x Programa de Apoio ao Ensino Profissional

0352x Programa de Apoio a Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Médio Profissional

0353x Programa de Apoio a Recursos Materiais e Pedagógicos para o Ensino Médio Profissional

0354x Programa de Apoio a Assistência a Estudantes do Ensino Médio Profissional.

0366x Programa de Apoio e Assistência a Estudantes do Ensino Superior

0371x Educação Infantil

0372x Expansão da Oferta de Vagas em Estabelecimento de Educação Infantil

0373x Recursos Materiais e Pedagógicos para o Ensino Infantil

0374x Treinamento e Aperfeiçoamento de Profissionais do Ensino Infantil

0375x Assistência a Estudantes da Educação Infantil

0381x Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

0382x Combate ao Analfabetismo

0386x Educação Compensatória

0387x Educação Precoce

13. Cultura

391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

392 – Difusão Cultural



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



0401x Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

0406x Programa de Apoio e Incentivos às Artes

0407x Programa de Difusão Cultural

14. Direitos da Cidadania

421 – Custódia e Reintegração Social

422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

0411x Programa de Apoio à Custódia e Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei

0412x Programa de Apoio à Custódia e Reinserção Social do Adulto Apenado

0413x Programa de Apoio à Reinserção Social

0416x Programa de Apoio à Defesa do Consumidor

15. Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana

452 – Serviços Urbanos

453 – Transportes Coletivos Urbanos

0431x Planejamento e Estruturação Urbanos

0432x Vias e Logradouros Urbanos

0436x Serviços de Limpeza Urbana

0437x Cemitérios, Serviços Funerários e Estatística.

0438x Serviços de Iluminação Pública

0439x Serviços de Parques e Jardins

0440x Serviços Gerais de Utilidade Pública

0446x Serviços de Transporte Coletivo Urbano

0447x Terminais Rodoviários Urbanos

16. Habitação

481 – Habitação Urbana

482 – Habitação Rural

0451x Habitações Urbanas

0452x Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

0453x Moradias para Servidores Públicos

0456x Habitações Rurais

0457x Melhoria de Condições de Habitações Rurais

17. Saneamento

511 – Saneamento Básico Rural

0471x Abastecimento d'Água na Zona Rural

0472x Saneamento Geral na Zona

512 – Saneamento Básico Urbano I

0476x Abastecimento d'Água na Zona Urbana

0477x Saneamento Geral na Zona Urbana

0478x Sistema de Esgotos na Zona Urbana

0479x Tratamento de Resíduos Sólidos



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



18. Gestão Ambiental

- 541 – Preservação e Conservação Ambiental
- 542 – Controle Ambiental
- 543 – Recuperação de Áreas Degradadas
- 544 – Recursos Hídricos
- 545 – Meteorologia
- 0491x Proteção e Preservação de Recursos Ambientais
- 0501x Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente
- 0502x Normalização e Fiscalização de Condições Ambientais
- 0503x Conservação do Solo
- 0506x Recuperação de Áreas Degradadas
- 0511x Conservação e Preservação de Recursos Hídricos
- 0512x Fortalecimento da Infra- Estrutura Hídrica
- 0516x Programa de Apoio aos Serviços Meteorológicos

19. Ciência e Tecnologia

- 571 – Desenvolvimento Científico
- 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
- 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
- 0521x Capacitação de Recursos Humanos para a Pesquisa Científica
- 0526x Capacitação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Tecnológico
- 0531x Centros Vocacionais Tecnológicos

20. Agricultura

- 601 – Promoção da Produção Vegetal
- 602 - Promoção da Produção Animal
- 0536x Sementes e Mudas
- 0537x Mecanização Agrícola
- 0538x Corretivos e Fertilizantes
- 0539x Produção Agrícola
- 0540x Hortas e Pomares Comunitários
- 0541x Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
- 0546x Produção Pecuária
- 0547x Produção Pesqueira e Aqüicultura
- 0548x Melhoria da Produção Animal
- 0549x Amparo ao Pequeno Produtor Pecuário
- 603 – Defesa Sanitária Vegetal
- 604 – Defesa Sanitária Animal
- 605 – Abastecimento
- 606 – Extensão Rural
- 607 – Irrigação
- 0556x Defesa Vegetal
- 0561x Defesa Animal
- 0562x Vigilância Sanitária Animal



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira. cada vez melhor!



- 0566x Armazenamento e Silagem
- 0567x Distribuição de Produtos Agrícolas
- 0571x Extensão e Cooperativismo Rural
- 0572x Promoção Agropecuária
- 0573x Agricultura Familiar
- 0576x Irrigação

21. Organização Agrária

- 631 – Reforma Agrária
- 632 – Colonização
- 0580x Programa de Apoio à Reforma Agrária

22. Indústria

- 661 – Promoção Industrial
- 662 – Produção Industrial
- 663 – Mineração
- 664 – Propriedade Industrial
- 665 – Normalização e Qualidade
- 0591x Programa de Apoio à Implementação de Políticas de Desenvolvimento
- 0592x Programa de Apoio à Atração de Indústrias
- 0596x Programa de Apoio à Industrialização de Alimentos
- 0597x Programa de Apoio à Industrialização de Produtos Farmacêuticos
- 0598x Programa de Apoio à Indústria de Transformação
- 0600x Programa de Apoio a Exploração Mineral
- 0606x Programa de Apoio a Propriedade Industrial
- 0610x Programa de Apoio a Normalização e Qualidade

23. Comércio e Serviços

- 691 – Promoção Comercial
- 692 – Comercialização
- 693 – Comércio Exterior
- 0616x Programa de Apoio à Promoção Interna do Comércio
- 0621x Programa de Apoio à Comercialização de Livros e Material Didático
- 0622x Programa de Apoio à Comercialização de Remédios Produzidos no Município
- 0623x Programa de Apoio à Comercialização de Alimentos
- 695 – Turismo
- 0636x Promoção do Turismo
- 0637x Empreendimentos Turísticos

24. Comunicações

- 721 – Comunicações Postais
- 722 – Telecomunicações
- 0646x Programa de Apoio aos Serviços Postais
- 0651x Programa de Apoio à Telefonia Comunitária
- 0652x Programa de Apoio aos Serviços Especiais de Telecomunicações

25. Energia



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



751 – Conservação de Energia

752 – Energia Elétrica

0660x Programa de Apoio a Conservação de Energia

0666x Programa de Apoio à Expansão do Atendimento com Energia Elétrica

26. Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0686x Estradas Vicinais

0687x Construção e Pavimentação de Rodovias

0688x Restauração de Rodovias

0689x Conservação de Rodovias

0690x Programa de Municipalização do Trânsito

27. Desporto e Lazer

811 – Desporto de Rendimento

0711x Programa de Apoio ao Desporto de Rendimentos

812 – Desporto Comunitário

813 – Lazer

0716x Programa de Apoio ao Desporto Comunitário

0721x Programa de Promoção ao Lazer

28. Encargos Especiais

841 – Refinanciamento da Dívida Interna

842 – Refinanciamento da Dívida Externa

843 – Serviço da Dívida Interna

844 – Serviço da Externa

845 – Transferências

846 – Outros Encargos Especiais

847 – Transferências para a

Educação Básica (*)

29. OPERAÇÕES ESPECIAIS

0000x Amortização da Dívida Interna

0000x Amortização da Dívida Externa

0000x Serviço da Dívida Interna

0000x Serviço da Dívida Externa

0000x Aposentadorias

0000x Pensões

0000x Contribuições ao PIS/PASEP

0000x Outras Obrigações

Tributárias e Contributivas

0000x Compensações

0000x Transferências Voluntárias

0000x Auxílios

0000x Subvenções

0000x Depósitos Compulsórios

0000x Indenizações



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

Barreira, cada vez melhor!



0000x Sentenças Judiciais
0000x Aquisições de Títulos
0000x Aquisições de Ações
0000x Concessões de Empréstimos
0000x Outros Encargos Especiais
99 - Reserva de Contingência
999 – Reserva de Contingência 9999x – Reserva de Contingência
NÃO ORÇAMENTÁRIA
9XX – Não Orçamentária X9XX Ação Não Orçamentária
(indicar e codificar)

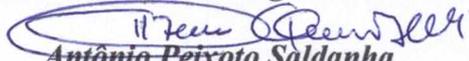
Somente será utilizada para casos excepcionais. Exemplo: quando os recursos a serem aplicados, resultem em ativos para a Entidade Conveniada Repassadora, e não para o Município.

Observações:

a) Na classificação institucional (xx.Zxx) o terceiro dígito (Z), se for 1 representa Administração Direta; se for 2, 3 representa Administração Indireta; se for 9 representa um Fundo, o qual sempre será movimentado pela unidade orçamentária ideal do órgão responsável.

b) Portaria SOF nº. 37, de 16 de Agosto de 2007, que altera o anexo da Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999.

BARREIRA, 28 de Agosto de 2013.


Antônio Peixoto Saldanha
Prefeito Municipal



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
TEL: (85) 3331.1567 / E.mail – gab.prefeitobarreira@hotmail.com / www.barreira.ce.gov.br

